



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Wilder Morais

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 435/2021)**

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 3º** Os diplomados em Geologia poderão, a requerimento do interessado, apostilar seu título como engenheiro geólogo perante o respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, desde que sejam diplomados em faculdade ou escola superior de engenharia, conforme o art. 2º da Lei nº 5.194/1966.

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 435/2021 visa garantir o direito ao salário mínimo profissional para os profissionais de Geologia e Engenharia Geológica, conforme previsto na Lei nº 4.950-A, de 1966. Contudo, é importante que a diferenciação na formação entre Geólogos e Engenheiros Geólogos seja mantida. A formação dos Geólogos segue diretrizes específicas, distintas das Diretrizes Curriculares dos cursos de Engenharia, conforme definido pelo Ministério da Educação (MEC). Essa distinção é reconhecida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), o que sugere ser inadequado que um profissional formado em Geologia receba automaticamente o título de Engenheiro Geológico.

A emenda ao art. 3º garante que apenas os profissionais diplomados em escolas ou faculdades de Engenharia possam apostilar seu título como engenheiros geólogos. Isso é fundamental para preservar a integridade da formação acadêmica e profissional, além de evitar riscos à sociedade, ao assegurar que somente aqueles que cumpriram os requisitos legais específicos de formação em Engenharia possam exercer funções de responsabilidade associadas a essa área.

Portanto, a emenda proposta corrige a lacuna existente no texto original ao exigir a formação em engenharia como critério para a titulação de engenheiro geólogo, em conformidade com a Lei.

Sala das sessões, 14 de outubro de 2024.

**Senador Wilder Morais  
(PL - GO)**

